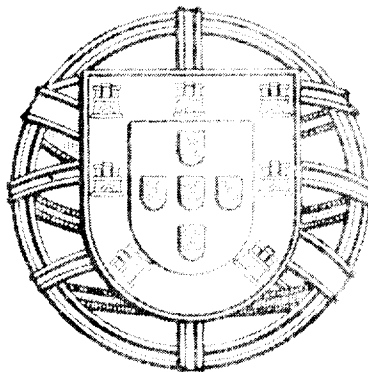




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Assembleia da República

Declaração n.º 40/91:

De ter sido cooptada Maria da Glória Martins de Matos Mendes para membro da Alta Autoridade para a Comunicação Social..... 1570

Ministério das Finanças

Declaração n.º 41/91:

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para o ano de 1990 1570

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação

Portaria n.º 250/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade da Azinheira», situada na freguesia de Pavia, concelho de Mora 1570

Portaria n.º 251/91:

Sujeita ao regime cinegético especial a propriedade denominada «Herdade do Outeiro», situada na freguesia, de Brotas, concelho de Mora..... 1571

Portaria n.º 252/91:

Concede o estatuto de entidade certificadora do queijo Serpa à Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS 1572

Declaração n.º 42/91:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação para o ano de 1990 no montante de 179 066 contos 1573

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direcção-Geral de Administração e Informática

Declaração n.º 40/91

Para os devidos efeitos se declara que Maria da Glória Martins de Matos Mendes foi cooptada para mem-

bro da Alta Autoridade para a Comunicação Social, preenchendo a vaga criada pela renúncia do Dr. António Gabriel Quadros Ferro e completando o referido mandato, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 15/90, de 30 de Junho.

Direcção-Geral de Administração e Informática, 15 de Março de 1991. — O Director-Geral Substituto, *José Manuel Cerqueira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 41/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento abaixo designado, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 2.º, do n.º 2 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação — 1990	
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea	Onde se lê	Deve ler-se
50	22	08			EPPL — Cooperação com países africanos	GEPES — Cooperação com países africanos.	

14.ª Delegação (PIDDAC) da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 7 de Março de 1991. — A Directora, *Luísa Maria Leitão do Vale*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PESCAS E ALIMENTAÇÃO**Portaria n.º 250/91**

de 26 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º, 79.º e 80.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade da Azinheira», situada na freguesia de Pavia, concelho de Mora, com uma área de 549 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2000, é concessionada à CADENA — Associação de Caça e Defesa da Natureza (registo na Direcção-Geral das Florestas n.º 4.789.90) a exploração de uma zona de caça associativa (processo n.º 532 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os associados da CADENA — Associação de Caça e Defesa da Natureza, com observância das regras legais e das suas normas estatutárias e regulamentares.

4.º Nesta zona de caça, a CADENA — Associação de Caça e Defesa da Natureza, entidade responsável

pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 3 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

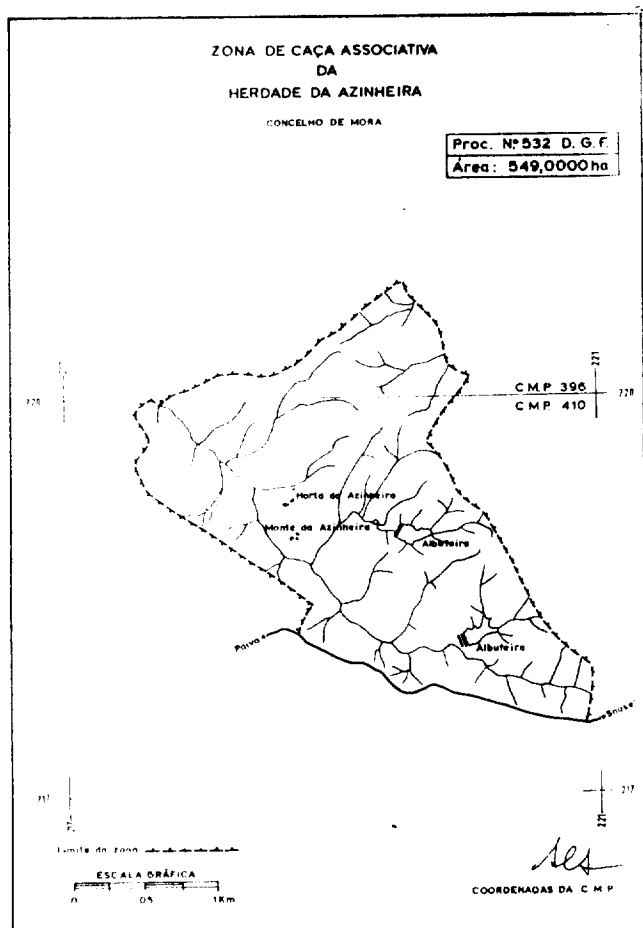
7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Álvaro dos Santos Amaro*, Secretário de Estado da Agricultura.



4.º Nesta zona de caça, a Sociedade Agro-Cinegética da Herdade do Outeiro, L.^{da}, entidade responsável pela sua gestão, fica obrigada a cumprir e fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado pela Direcção-Geral das Florestas, nomeadamente no respeitante aos limites anuais de cada uma das espécies, períodos, processos e meios de caça respectivos.

5.º A entidade concessionária fica obrigada a fazer cumprir as disposições legais e regulamentares do exercício da caça e, bem assim, as regras constantes do plano de ordenamento e exploração respectivo, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

6.º A linha perimetral desta zona de caça é obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, sendo aplicável em conjunto o disposto na citada portaria e na Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

7.º A propriedade que integra esta zona de caça, nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, fica submetida ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 8 de Março de 1991.

Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Alvaro dos Santos Amaro, Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 251/91

de 26 de Março

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º a 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 56.º a 59.º, 65.º a 67.º, 71.º a 76.º e 81.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 274-A/88, de 3 de Agosto;

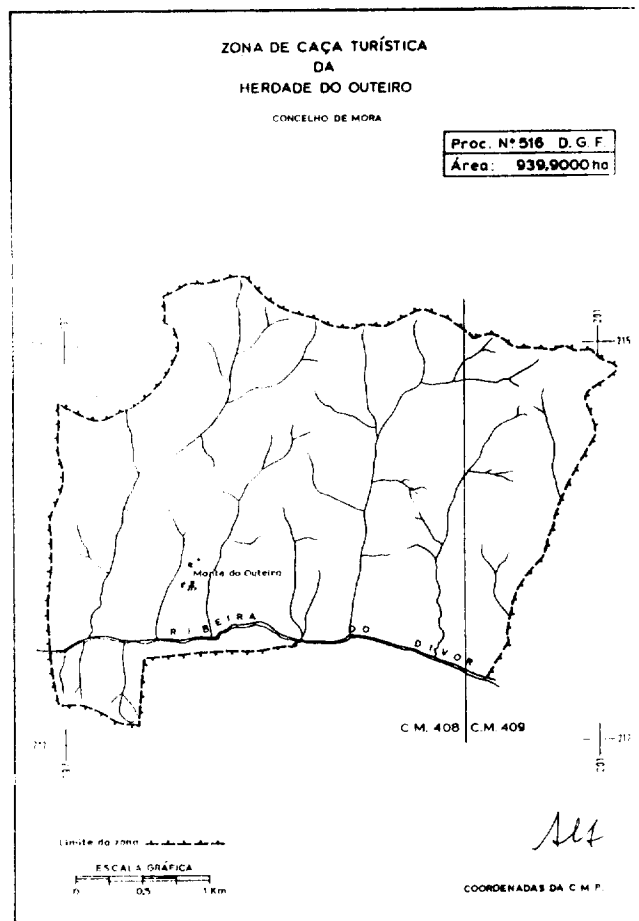
Ouvido o membro do Governo responsável pela área do turismo e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º Fica sujeita ao regime cinegético especial a propriedade constante da planta anexa, denominada «Herdade do Outeiro», situada na freguesia de Brotas, concelho de Mora, com uma área de 939,90 ha.

2.º Nesta área, até ao dia 31 de Maio de 2011, é concessionada à Sociedade Agro-Cinegética da Herdade do Outeiro, L.^{da}, a exploração de uma zona de caça turística (processo n.º 516 da Direcção-Geral das Florestas).

3.º Nesta zona de caça é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.



Portaria n.º 252/91**de 26 de Março**

Considerando que, nos termos do Decreto-Lei n.º 146/84, de 9 de Maio, e do Decreto Regulamentar n.º 39/87, de 29 de Junho, a Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS satisfaz as condições exigidas para que lhe seja concedido o estatuto de entidade certificadora do queijo Serpa;

Considerando, no entanto, que a ACOS necessita ainda, para o adequado desempenho das suas funções como entidade certificadora, do apoio de meios técnicos e estruturais por parte das entidades oficiais ligadas ao sector;

Ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 146/84, de 9 de Maio:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É concedido o estatuto de entidade certificadora do queijo Serpa à Associação de Criadores de Ovinos do Sul — ACOS, com sede provisória na Rua da Ilha da Madeira, 2, em Beja.

2.º É criada uma comissão técnica de apoio à ACOS (CTAA), com funções de assessoria técnica, constituída por representantes da Direcção Regional de Agricultura do Alentejo e do Instituto de Qualidade Alimentar, cuja composição será fixada por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação.

3.º Compete à CTAA prestar o apoio técnico indispensável ao exercício das funções cometidas à ACOS inerentes à certificação do queijo Serpa.

4.º Os produtores de queijo que exerçam a sua actividade na área da região demarcada que pretendam obter a certificação dos queijos de sua produção e consequente uso da denominação de origem «Queijo Serpa» deverão solicitar o seu registo directamente na ACOS.

5.º Fica incumbida a ACOS de proceder ao registo no Instituto Nacional de Propriedade Industrial da denominação de origem «Queijo Serpa» em nome do Instituto de Qualidade Alimentar.

6.º Na certificação do queijo Serpa deve a entidade certificadora fazer cumprir as disposições legais vigentes e o regulamento técnico a aprovar pelo Instituto de Qualidade Alimentar.

7.º Os selos de certificação referentes à denominação de origem «Queijo Serpa» são emitidos pela entidade certificadora, convenientemente numerados, de acordo com o modelo anexo à presente portaria, que dela faz parte integrante, e com as cores seguintes:

Desenhos, letras e números — preto;
Fundo — branco.

8.º A dimensão total do selo será estabelecida pela entidade certificadora, podendo obedecer a vários tamanhos, de acordo com a superfície do queijo, mantendo-se, no entanto, as suas dimensões relativas.

9.º O selo deve ser apostado em condições tais que não possa ser confundido com o rótulo do produtor.

10.º Durante um período de um ano, a atribuição dos selos de certificação referidos no n.º 7.º fica dependente do prévio parecer da CTAA, devendo este ser devidamente fundamentado, quando negativo.

11.º Por despacho do Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, poderá ser prorrogado o prazo refe-

rido no número anterior, sob proposta da ACOS, por um período máximo de três anos.

12.º Após o prazo de 180 dias a contar da data da publicação do presente diploma não é permitido:

- O uso da denominação de origem «Queijo Serpa» para a designação e apresentação de qualquer outro queijo;
- A utilização dessa denominação por produtores de queijo não registados na ACOS;
- O uso da denominação de origem «Queijo Serpa» acompanhada de expressões como «género», «tipo», «modo», «imitação» ou outras semelhantes;
- A utilização de denominações como «Queijo de Serpa» ou «Tipo Serpa», que possam induzir a confusões com a denominação de origem, nem de quaisquer indicações, desenhos, ilustrações ou sinais tendentes a criar no espírito do consumidor confusão sobre a origem, natureza ou qualidade dos produtos apresentados.

13.º Às infracções ao disposto no presente diploma são aplicáveis os Decretos-Leis n.ºs 330/90, de 23 de Outubro, 28/84, de 20 de Janeiro, 89/84, de 23 de Março, e 440/85, de 24 de Outubro.

Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 11 de Março de 1991.

O Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação,
Arlindo Marques da Cunha.

ANEXO



Modelo do selo de certificação referente à denominação de origem «Queijo Serpa», a que se refere o n.º 7.º da presente portaria

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 42/91

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que forma autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos da primeira parte do n.º 2 e alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 5.º do mesmo diploma e n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 105-A/90, de 23 de Março (Orçamento de 1990):

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alinea				
01	01	01				Gabinetes dos membros do Governo			
						Gabinete do Ministro			
						Gabinete			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	17	(a)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.06		Comunicações	17	-	(a)
		02				Auditoria Jurídica			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	100	-	(b)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	-	100	(b)
	02					Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro			
		02				Comissão Sectorial dos Produtos Agrícolas			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			2.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	1 259	-	(c)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			2.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	-	29	(c)
			2.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	111	(c)
			2.01.0	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	8	(c)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			2.01.0	02.01.04		Material de cultura	-	17	(c)
			2.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	-	25	(c)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			2.01.0	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	80	(c)
			2.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	40	(c)
			2.01.0	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	12	(c)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			2.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	40	(c)
			2.01.0	02.03.02		Conservação de bens	-	96	(c)
			2.01.0	02.03.03		Locação de edifícios	-	87	(c)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	02	02	2.01.0	02.03.06		Comunicações	-	138	(c)
			2.01.0	02.03.07		Transportes	-	174	(c)
			2.01.0	02.03.08		Representação dos serviços	-	5	(c)
			2.01.0	02.03.10		Outros serviços	-	262	(c)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			2.01.0	07.01.07		Material de informática	-	100	(c)
			2.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	35	(c)
						Inspecção-Geral e Auditoria de Gestão			
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	300	-	(d)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.09		Seguros	150	-	(e)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	450	(d), (e)
			04				Secretariado Agrícola para as Relações Europeias		
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
		8.02.1		01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	303	-	(f)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
		8.02.1		02.01.04		Material de cultura	-	260	(f)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
		8.02.1		02.02.07		Material de transporte — Peças	-	43	(f)
		8.02.1		02.02.08		Outros bens não duradouros	-	50	(f)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
		8.02.1		02.03.02		Conservação de bens	20	-	(f)
		8.02.1		02.03.06		Comunicações	350	-	(f)
		8.02.1		02.03.10		Outros serviços	276	-	(f)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
		8.02.1		07.01.07		Material de informática	-	66	(f)
		8.02.1		07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	530	(f)
		05				Gabinete do Secretário de Estado da Alimentação			
						Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	150	(g)
			8.01.0	01.01.07		Gratificações	350	-	(g)
			8.01.0	01.01.10		Subsídio de refeição	-	200	(g)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.02		Horas extraordinárias	34	-	(h)
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	60	(h)
03	01								

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	03	01		01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares.....	-	15	(g)
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social....	41	-	(g), (h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	27	-	(i)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	27	(i)
	04					Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.1	01.01.01		Pessoal dos quadros	900	-	(k), (j)
			8.02.1	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	-	430	(j), (k)
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 540	(g), (j)
			8.02.1	01.01.07		Gratificações	30	-	(j)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.02		Horas extraordinárias	1 040	-	(g)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.1	02.01.03		Material de secretaria	20	-	(h)
			8.02.1	02.01.04		Material de cultura	-	100	(j)
			8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	-	20	(h)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	205	(l)
			8.02.1	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200	(l), (j)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.02		Conservação de bens.....	650	-	(j), (l)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	-	50	(l)
			8.02.1	02.03.05		Locação de outros bens	-	200	(l), (j)
			8.02.1	02.03.10		Outros serviços	105	-	(l)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	389	(j)
			8.02.1	07.01.08		Maquinaria e equipamento	389	-	(j)
	05					Gabinete do Secretário de Estado das Pescas			
		01				Gabinete			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	258	(m)
			8.02.2	01.01.07		Gratificações	258	-	(m)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.02.2	01.03.03		Prestações complementares.....	-	100	(n)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	200	(n), (k)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	150	(k), (n)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	100	(n)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
01	05	01		02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	80	(k)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	200	(k), (n)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	80	(n), (k)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	74	(k)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	1 000	-	(n)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	934	-	(n), (k)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	-	300	(n)
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	200	(n)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	450	(n)
		02				Direcção de Serviços de Apoio Técnico-Administrativo			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	5 000	-	(e)
			8.02.2	01.01.10		Subsídio de refeição	200	-	(e)
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	500	-	(e)
				01.03.00		Segurança Social:			
			8.02.2	01.03.02		Abono de família	50	-	(e)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	400	(e)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	300	(e)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 000	(e)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	700	(e)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	700	(e)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	-	590	(e)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	700	(e)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	670	(e)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	240	(e)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	450	(e)
						<i>Total do capítulo 01 ...</i>	14 303	14 303	
02						Secretaria-Geral			
	01					Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.01.0	01.01.01		Pessoal dos quadros	-	230	(o)
			8.01.0	01.01.04		Pessoal em regime de tarefa ou de avença	936	-	(p)
			8.01.0	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	936	(p)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.01.0	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 530	(p), (q), (g)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
02	01			01.03.00		Segurança Social:			
			8.01.0	01.03.03		Prestações complementares.....	230	-	(o)
			8.01.0	01.03.04		Contribuições para a Segurança Social....	23	-	(q)
			8.01.0	01.03.07		Outras pensões	950	-	(g)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.01.0	02.01.03		Material de secretaria	-	90	(r), (i), (p)
			8.01.0	02.01.04		Material de cultura	58	-	(i), (r)
			8.01.0	02.01.05		Outros bens duradouros	500	-	(r)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.01.0	02.02.05		Roupas e calçado	557	-	(p)
			8.01.0	02.02.06		Consumos de secretaria	-	265	(r)
			8.01.0	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	100	(r)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.01.0	02.03.01		Encargos das instalações	-	3 100	(r)
			8.01.0	02.03.02		Conservação de bens	2 365	-	(r)
			8.01.0	02.03.04		Locação de material de informática	-	10	(p)
			8.01.0	02.03.05		Locação de outros bens	-	100	(r)
			8.01.0	02.03.10		Outros serviços	1 042	-	(r), (p)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.01.0	07.01.03		Edifícios	45	-	(o)
			8.01.0	07.01.06		Material de transporte	-	750	(r)
			8.01.0	07.01.07		Material de informática	3 450	-	(r)
			8.01.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	3 045	(r), (o)
	04					Comissão de Análise do Crédito Agrícola de Emergência			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	65	(s)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	5	(t)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.1	02.03.01		Encargos das instalações	100	-	(u)
			8.02.1	02.03.03		Locação de edifícios	75	-	(u)
			8.02.1	02.03.07		Transportes	70	-	(t), (s)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.1	07.01.07		Material de informática	-	175	(u)
						Total do capítulo 02 ...	10 401	10 401	
						Sector agro-alimentar			
						Direcção Regional de Agricultura de Trás-os-Montes			
						Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
				01.01.01		Pessoal dos quadros:			
			8.02.1		A	Dotação própria	-	51 300	(v)
			8.02.1	01.01.02		Pessoal além dos quadros	51 300	-	(v)
03									
	04								
		01							

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial				
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações					
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea								
03	06	01				Direcção Regional de Agricultura da Beira Interior							
						Serviços próprios							
						01.00.00		Despesas com o pessoal:					
						01.03.00		Segurança Social:					
					8.02.1	01.03.03		Prestações complementares.....	-	260	(w)		
					8.02.1	01.03.07		Outras pensões	260	-	(w)		
						02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:					
						02.01.00		Bens duradouros:					
					8.02.1	02.01.04		Material de cultura	230	-	(w)		
					8.02.1	02.01.05		Outros bens duradouros	30	-	(w)		
						02.02.00		Bens não duradouros:					
					8.02.1	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	3 440	(w)		
					8.02.1	02.02.08		Outros bens não duradouros	300	-	(w)		
						02.03.00		Aquisição de serviços:					
					8.02.1	02.03.02		Conservação de bens	2 300	-	(w)		
					8.02.1	02.03.07		Transportes	90	-	(w)		
					8.02.1	02.03.08		Representação dos serviços	90	-	(w)		
					8.02.1	02.03.10		Outros serviços	400	-	(w)		
				09	01				Direcção Regional de Agricultura do Algarve				
								Serviços próprios					
								01.00.00		Despesas com o pessoal:			
								01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
								01.01.01		Pessoal dos quadros:			
							8.02.1		A	Dotação própria	503	-	(x)
			8.02.1			01.01.03		Pessoal contratado a prazo	-	617	(x)		
			8.02.1			01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	800	-	(x)		
			8.02.1	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	-	1 340	(x)				
			8.02.1	01.01.10		Subsídio de refeição	1 650	-	(x)				
			8.02.1	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	220	-	(x)				
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:							
			8.02.1	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 216	(x)				
						<i>Total do capítulo 03 ...</i>	58 173	58 173					
04	01	01				Sector das pescas							
						Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas							
						Serviços próprios							
						01.00.00		Despesas com o pessoal:					
						01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:					
					8.02.2	01.02.02		Horas extraordinárias	-	60	(h)		
					8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	-	300	(h)		
					8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	50	(h)		
						02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:					
						02.01.00		Bens duradouros:					
					8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	40	(h)		
					8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	300	(h)		
		8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	10	(h)					

Classificação						Rubricas	Em contas		Referência à autorização ministerial	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações		
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea					
04	01	01		02.02.00	Bens não duradouros:					
			8.02.2	02.02.02	Combustíveis e lubrificantes	-	40	(h)		
			8.02.2	02.02.05	Roupas e calçado	-	12	(h)		
			8.02.2	02.02.06	Consumos de secretaria	-	350	(h)		
			8.02.2	02.02.07	Material de transporte — Peças	-	30	(h)		
			8.02.2	02.02.08	Outros bens não duradouros	-	55	(h)		
				02.03.00	Aquisição de serviços:					
			8.02.2	02.03.01	Encargos das instalações	-	840	(h)		
			8.02.2	02.03.02	Conservação de bens	-	1 100	(h)		
			8.02.2	02.03.06	Comunicações	-	880	(h)		
			8.02.2	02.03.07	Transportes	-	804	(h)		
			8.02.2	02.03.09	Seguros	-	25	(h)		
			8.02.2	02.03.10	Outros serviços	-	2 242	(h)		
				07.00.00	Aquisição de bens de capital:					
				07.01.00	Investimentos:					
			8.02.2	07.01.07	Material de informática	-	500	(h)		
			8.02.2	07.01.08	Maquinaria e equipamento	-	1 200	(h)		
			02	01			Inspecção-Geral das Pescas			
							Serviços próprios			
						01.00.00	Despesas com o pessoal:			
		01.01.00			Remunerações certas e permanentes:					
	8.02.2	01.01.01			Pessoal dos quadros	950	-	(h)		
	8.02.2	01.01.07			Gratificações	1 178	-	(h)		
	8.02.2	01.01.10			Subsídio de refeição	123	-	(h)		
		01.02.00			Abonos variáveis ou eventuais:					
	8.02.2	01.02.02			Horas extraordinárias	-	673	(h)		
	8.02.2	01.02.04			Ajudas de custo	-	1 100	(h)		
		02.00.00			Aquisição de bens e serviços correntes:					
		02.02.00			Bens não duradouros:					
	8.02.2	02.02.02			Combustíveis e lubrificantes	-	150	(h)		
		02.03.00			Aquisição de serviços:					
	8.02.2	02.03.07			Transportes	-	68	(h)		
	03	01		07.00.00	Aquisição de bens de capital:					
				07.01.00	Investimentos:					
			8.02.2	07.01.08	Maquinaria e equipamento	-	260	(h)		
				Direcção-Geral das Pescas						
				Serviços próprios						
			01.00.00	Despesas com o pessoal:						
			01.01.00	Remunerações certas e permanentes:						
8.02.2			01.01.01	Pessoal dos quadros	20 747	-	(h)			
8.02.2			01.01.03	Pessoal contratado a prazo	2 000	-	(h)			
8.02.2			01.01.05	Pessoal aguardando aposentação	1 500	-	(h)			
8.02.2			01.01.06	Pessoal em qualquer outra situação	4 000	-	(h)			
8.02.2			01.01.07	Gratificações	10	-	(h)			
8.02.2			01.01.11	Subsídios de férias e de Natal	3 090	-	(h)			
			01.02.00	Abonos variáveis ou eventuais:						
8.02.2			01.02.01	Gratificações variáveis ou eventuais	-	2	(h)			
8.02.2	01.02.02	Horas extraordinárias	-	1 124	(h)					
8.02.2	01.02.04	Ajudas de custo	-	1 248	(h)					
8.02.2	01.02.05	Outros abonos em numerário ou espécie	-	614	(h)					

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	03	01		01.03.00		Segurança Social:			
			8.02.2	01.03.07		Outras pensões	7 000	-	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	264	(h)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	528	(h)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	4	(h)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	27	(h)
			8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	863	(h)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.2		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	7	(h)
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	53	(h)
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 822	(h)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	89	(h)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	1 849	(h)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	881	(h)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	-	1 233	(h)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edifícios	-	1 233	(h)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	3 029	(h)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	-	1 761	(h)
			8.02.2	02.03.08		Representação dos serviços	-	440	(h)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	141	(h)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	9 085	(h)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	2 000	(h)
	04					Instituto Nacional de Investigação das Pescas			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	8 306	-	(h)
			8.02.2	01.01.02		Pessoal além dos quadros	23 287	-	(h)
			8.02.2	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	1 978	-	(h)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.02		Horas extraordinárias	-	285	(h)
			8.02.2	01.02.04		Ajudas de custo	-	1 724	(h)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	749	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	265	(h)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	1 134	(h)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	223	(h)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	1 266	(h)
			8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	1 398	(h)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.2		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	9	(h)
			8.02.2		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	23	(h)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capitulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	04	01	8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	283	(h)
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	1 541	(h)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	206	(h)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	1 748	(h)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	6 901	(h)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	-	1 906	(h)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edifícios	-	295	(h)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	-	40	(h)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	1 984	(h)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	-	1 416	(h)
			8.02.2	02.03.08		Representação dos serviços	-	151	(h)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	1 000	(h)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	2 588	(h)
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.04		Construções diversas	-	416	(h)
			8.02.2	07.01.06		Material de transporte	-	1 002	(h)
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	774	(h)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	3 741	(h)
	05					Escola Portuguesa de Pesca			
		01				Serviços próprios			
				01.00.00		Despesas com o pessoal:			
				01.01.00		Remunerações certas e permanentes:			
			8.02.2	01.01.01		Pessoal dos quadros	2 500	-	(h)
			8.02.2	01.01.03		Pessoal contratado a prazo	15 000	-	(h)
			8.02.2	01.01.05		Pessoal aguardando aposentação	110	-	(h)
			8.02.2	01.01.06		Pessoal em qualquer outra situação	2 000	-	(h)
			8.02.2	01.01.07		Gratificações	10	-	(h)
			8.02.2	01.01.10		Subsidio de refeição	900	-	(h)
			8.02.2	01.01.11		Subsídios de férias e de Natal	1 500	-	(h)
				01.02.00		Abonos variáveis ou eventuais:			
			8.02.2	01.02.02		Horas extraordinárias	-	354	(h)
			8.02.2	01.02.04		Ajuda de custo	-	319	(h)
			8.02.2	01.02.05		Outros abonos em numerário ou espécie ..	-	436	(h)
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:			
				02.01.00		Bens duradouros:			
			8.02.2	02.01.03		Material de secretaria	-	91	(h)
			8.02.2	02.01.04		Material de cultura	-	116	(h)
			8.02.2	02.01.05		Outros bens duradouros	-	136	(h)
				02.02.00		Bens não duradouros:			
			8.02.2	02.02.01		Matérias-primas e subsidiárias	-	109	(h)
			8.02.2	02.02.02		Combustíveis e lubrificantes	-	546	(h)
				02.02.04		Alimentação:			
			8.02.2		A	Aquisição de géneros para confeccionar	-	4 362	(h)
			8.02.2		B	Aquisição de refeições confeccionadas	-	54	(h)
			8.02.2	02.02.05		Roupas e calçado	-	164	(h)
			8.02.2	02.02.06		Consumos de secretaria	-	727	(h)
			8.02.2	02.02.07		Material de transporte — Peças	-	91	(h)
			8.02.2	02.02.08		Outros bens não duradouros	-	726	(h)
				02.03.00		Aquisição de serviços:			
			8.02.2	02.03.01		Encargos das instalações	-	727	(h)
			8.02.2	02.03.02		Conservação de bens	-	2 181	(h)
			8.02.2	02.03.03		Locação de edifícios	-	13	(h)
			8.02.2	02.03.05		Locação de outros bens	-	18	(h)
			8.02.2	02.03.06		Comunicações	-	450	(h)
			8.02.2	02.03.07		Transportes	-	727	(h)
			8.02.2	02.03.08		Representação dos serviços	-	182	(h)
			8.02.2	02.03.09		Seguros	-	181	(h)
			8.02.2	02.03.10		Outros serviços	-	4 325	(h)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência a autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alinea				
04	05	01		07.00.00		Aquisição de bens de capital:			
				07.01.00		Investimentos:			
			8.02.2	07.01.03		Edifícios	-	3 828	(h)
			8.02.2	07.01.06		Material de transporte	-	766	(h)
			8.02.2	07.01.07		Material de informática	-	191	(h)
			8.02.2	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	1 915	(h)
						Total do capítulo 04 ...	96 189	96 189	
						Total do Ministério	179 066	179 066	

- (a) Despacho de 8 de Agosto de 1990.
 (b) Despacho de 6 de Agosto de 1990.
 (c) Despacho de 26 de Agosto de 1990.
 (d) Despacho de 23 de Julho de 1990.
 (e) Despacho de 26 de Julho de 1990.
 (f) Despacho de 10 de Agosto de 1990.
 (g) Despacho de 31 de Julho de 1990.
 (h) Despacho de 31 de Agosto de 1990.
 (i) Despacho de 3 de Agosto de 1990.
 (j) Despacho de 24 de Agosto de 1990.
 (k) Despacho de 29 de Agosto de 1990.
 (l) Despacho de 22 de Agosto de 1990.
 (m) Despacho de 21 de Agosto de 1990.
 (n) Despacho de 17 de Agosto de 1990.
 (o) Despacho de 27 de Agosto de 1990.
 (p) Despacho de 24 de Julho de 1990.
 (q) Despacho de 25 de Setembro de 1990.
 (r) Despacho de 17 de Julho de 1990.
 (s) Despacho de 7 de Setembro de 1990.
 (t) Despacho de 2 de Agosto de 1990.
 (u) Despacho de 16 de Julho de 1990.
 (v) Despacho de 1 de Setembro de 1990.
 (w) Despacho de 6 de Julho de 1990.
 (x) Despacho de 19 de Junho de 1990.

8.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 13 de Fevereiro de 1991. — O Director, *José Manuel da Paz Pereira Mendes*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5\$50; preço por linha de anúncio, 154\$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTES NÚMEROS 77\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex